

PARECER

Parecer Jurídico Referencial nº 001/2024

Ementa: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 29, INCISO XV DA LEI 13.303/2016, E ART. 120 RILC DA DESO. PRESCINDIBILIDADE DE ENVIO À ANÁLISE JURÍDICA PELA CTLC (CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). REQUISITOS.

I. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1. Trata-se de Parecer Jurídico Referencial destinado a concentrar, em uma única manifestação jurídica, os requisitos legais de pretensas contratações emergenciais com vistas a adequar as atividades da DESO à realidade imposta pelo advento da Concessão Parcial dos serviços de saneamento no Estado de Sergipe, cuja consequência prática fora a redução do escopo atributivo da DESO.

2. Objetiva-se, com o presente Parecer, tornar dispensável a remessa dos autos à análise jurídica pela CTLC, desde que validados, mediante ateste da Presidência e responsabilidade da Diretoria demandante, todos os requisitos elencados ao longo da presente manifestação.

3. Saliento que já são várias as solicitações de licitação submetidas à CTLC para análise jurídica, justificando, por conseguinte, a pertinência do Parecer Referencial, pois, a um só tempo, (i) conferirá maior agilidade às contratações, indo ao encontro do princípio constitucional da eficiência; e (ii) permitirá que os Advogados lotados na CTLC possam se debruçar sobre questões de alta relevância jurídica, eis que não haverá a necessidade de

mobilização de parecerista para enfrentamento de questões análogas e corriqueiras.

4. Destarte, entendendo a Diretoria demandante que o caso concreto se enquadra perfeitamente à situação aqui analisada em abstrato, deverá o Diretor da referida Diretoria informar tal situação na SL (Solicitação de Licitação) e pugnar pela dispensa da submissão do processo à análise pela CTLC, uma vez que esta já fora realizada em abstrato, limitando-se a Câmara Técnica a instrumentalizar a pretensa contratação.

5. Em tal panorama, deverá o Diretor demandante promover a juntada da presente manifestação Referencial nos autos de cada processo que se amolde ao caso ora analisado.

Em poucas palavras, eis o ádito.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

1. *Ab initio*, mister salientar que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Superintendência Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o Diretor demandante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência estatutária.

2. Afinal, a atividade desta Superintendência Jurídica, notadamente no que se refere às questões afetas às licitações e contratos da DESO, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

3. Em se tratando de procedimento emergencial, inclusive, escapa da competência desta Superintendência Jurídica e, como tal, da CTLC, a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público, mais precisamente do Diretor da unidade demandante. É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de

formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 17/9/2019

Sendo assim, a presente análise é pura e estritamente jurídica, jamais técnica, política, social ou econômica.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA PROPRIAMENTE DITA

III.I DO PANORAMA FACTUAL

1. Como dito anteriormente, a consequência prática do desfecho da licitação para a concessão parcial dos serviços de saneamento em nosso Estado, realizada em 04/09/2024, fora a redução do escopo atributivo atual da DESO, premissa que fatalmente impactará nos contratos em curso e no planejamento das novas contratações.

2. Os relatos das Diretorias dão conta da dificuldade nas tratativas para renovação de contratos cujo objeto será repassado à iniciativa privada e dos empecilhos observados para modular novas contratações, face ao cenário de incerteza no que se refere ao tempo no qual se dará o período de transição, cujo prazo inicialmente previsto para conclusão é de 06 (seis) meses.

3. Some-se a isto a máxima de que não partiu da DESO a decisão pela realização da concessão, tampouco a DESO possuiu qualquer ingerência na condução do processo licitatório em questão.

4. A bem da verdade, com a conclusão do referido certame diversas adequações foram impostas à DESO, dentre as quais se inclui a revisão forçada e imediata do planejamento de suas contratações.

5. A Diretoria Executiva da DESO relatou o desafiador quadro ao Tribunal de Contas do Estado, noticiando a probabilidade de precisar se valer de contratações emergenciais para garantir a continuidade da prestação dos serviços de sua competência, obtendo como resposta do referido órgão de controle orientação para que fossem noticiadas ao TCE todas contratações emergenciais porventura realizadas até o final do período de transição, vide Protocolo. TC n.º .0010695/2024.

III.II DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 29, INCISO XV DA LEI 13.303/2016, E ART. 120 RILC/DESO

1. Como resta cediço, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei, senão vejamos:

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifo nosso).*

2. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 29, XV, da Lei 13.303/2016:

*“ART.29 – **É dispensável a licitação**:*

(...) omissis

*XV- em situações **de emergência** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto do § 2º;(g.n).*

3. Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia:

*“10) Contratação em situação emergencial. A hipótese merece interpretação cautelosa. **A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público.** Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.*

*Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, **é motivado a atuar para evitar dano potencial.** Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.*

*O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. **A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que, estão sob tutela estatal.”(destacou-se)***

4. Conforme preceitua o insigne ANTÔNIO CARLOS CINTRA DE AMARAL, a emergência:

*“(…) é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa** (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, **ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.** Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (Citado na Obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, de SÉRGIO FERRAZ e LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, São Paulo, Malheiros, 3ª edição, p. 49).*

5. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

6. Assim, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Ademais, a dispensa emergencial segue os parâmetros do art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, e o RILC/DESO art. 120, por isso deverá estar bem caracterizada e reconhecida pelo Diretor demandante a situação potencialmente prejudicial a administração, como a paralisação dos serviços que são de extrema relevância para a administração pública.

7. Ou seja, excepcionar a regra de realização de licitação **não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo Diretor demandante e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.**

8. Portanto, **antes de autorizar a contratação, deve o ordenador de despesas observar se a SL (Solicitação de Licitação) que lhe fora dirigida se fez acompanhar de documentação dando conta de que:** a) o Diretor demandante atestou formalmente a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata do poder público; b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial; c) a solução depende de contratação de terceiro; d) o meio normal de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente em observar prazos e exigências para realizar licitação; e) existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigor e f) mensurou as quantidades necessárias para atendimento exclusivo da emergência.

9. Alerta-se, ainda, que, caso seja do interesse do gestor a manutenção dos serviços por prazo superior ao permitido pela legislação que rege a matéria, deverá a Administração, necessariamente, deflagrar o respectivo procedimento licitatório.

III.III DA EMERGÊNCIA FABRICADA E DA CONSEQUENTE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1. Tratando-se, na espécie, de contratação emergencial, é de assinalar que, mesmo que se entendesse que esta se dá em razão de negligência ou inércia da administração pública em não concretizar em tempo a contratação dos serviços mediante licitação, tal fato não afasta, por si só, a possibilidade de contratação direta se estiver caracterizada a urgência.

2. É de salientar, nesse aspecto, o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado no Acórdão 46/2002-Plenário, no sentido de que **a contratação direta é viável mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos**, visto que “a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração”. Ainda, pertinente o seguinte trecho do acórdão supracitado, entendido aplicável ao caso concreto por analogia:

*“Já no Acórdão 1.138/2011-Plenário, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, foi estabelecido que é necessário se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por esta ocorrer em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornaram imperativa a imediata contratação. **A situação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** Em todo caso, o gestor que dá causa a situação emergencial pode ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização de um regular procedimento licitatório.* (grifos nossos)

3. Na mesma esteira de raciocínio,

*“Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, **não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar.*** Acórdão 1022/2013-Plenário Relator: ANA ARRAES (grifos nossos)

4. Pelo exposto, depreende-se que se é certo que a ausência de planejamento ou falha na gestão não é óbice à contratação direta emergencial, também não é menos inequívoco que tal situação faz exsurgir a necessidade de se verificar quem deu causa a tal situação.

E neste toar, recomenda-se, desde logo, a abertura de sindicância para apuração e eventual responsabilização do(s) agente(s) responsável(is) pela não realização ou finalização de processo licitatório em tempo hábil, a fim de que se evitasse a presente contratação pela via emergencial.

IV. DOS REQUISITOS SUBJETIVOS DA CONTRATADA

1. Referente à pretensa contratada, deve a Diretoria demandante se certificar de que ela possui a necessária aptidão jurídica, nos termos da legislação regente.

2. É dizer: ainda que se trate de contratação emergencial, devem ser exigidos, ao menos, (i) a habilitação jurídica; (ii) as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; (iii) os aspectos de habilitação técnica eventualmente necessários, a depender do caso; e (iv) não estar falido.

3. Demais disso, devem ser solicitadas certidões dando conta da ausência de condenações por improbidade administrativa, seja da pessoa jurídica, seja de seus sócios majoritários.

4. A comprovação a que alude o dispositivo supra, ou seja, quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pessoa jurídica e do sócio majoritário pode ser providenciada no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

V. DOS REQUISITOS NEGATIVOS (IMPOSSIBILIDADE DE SE ULTRAPASSAR O PRAZO DE 180 DIAS E VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EMERGENCIAIS)

1. Igualmente importante trazer a lume, dada a sua extrema relevância para os casos que serão objeto de análise, os requisitos negativos previstos na legislação e no RILC: (i) a impossibilidade de se ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e (ii) a vedação à

prorrogação dos contratos emergenciais.

Logo, o Diretor demandante deve estar ciente quanto aos requisitos negativos expostos neste tópico, sobretudo porque deverá certificar a não ocorrência destes para a correta utilização desta manifestação referencial.

VI. DA NECESSÁRIA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS / DA CONTRATAÇÃO ADEQUADA E NECESSÁRIA À SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE

1. Independentemente de se tratar de contratação emergencial, a ausência de justificativa quanto aos quantitativos demandados pode vir a configurar erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, conforme já deixou assentado o Tribunal de Contas da União:

"Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos." Acórdão 2459/2021-Plenário

Assim, além de ser obrigatório que os quantitativos demandados pela via da contratação direta emergencial atendam exclusivamente à situação de urgência, também deve constar, de forma expressa, a devida justificativa quanto à quantidade pretendida.

VII. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA

1. Ante todo o exposto nas linhas volvidas da presente manifestação referencial, deve a SL (Solicitação de Licitação) ser instruída, **minimamente**, com:

- a) Justificativa assinada pelo Diretor demandante;
- b) Termo de Referência;
- c) Caracterização da situação emergencial;
- d) Demonstração do prejuízo ou comprometimento à continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

particulares;

e) Quantidade pretendida, bem como sua devida justificativa e declaração de que é limitada ao atendimento da situação emergencial;

f) Certificação quanto à não ocorrência dos requisitos negativos impeditivos à contratação emergencial (prorrogação e prazo máximo de 180 dias);

g) Regularidade fiscal, trabalhista e social da pretensa contratada;

h) Certidão consolidada do TCU quanto à idoneidade da futura contratada;

i) Certidões do CNJ, em nome da empresa e dos sócios majoritários, dando conta da ausência de condenações por improbidade administrativa;

j) Certidão Negativa Correccional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>

k) Demonstração de lastro orçamentário para a contratação;

l) Declaração do Diretor quanto à inexistência de ata de registro de preços ou contrato com possibilidade de suprir a situação emergencial;

m) Declaração do Diretor quanto à impossibilidade de se proceder com o devido processo licitatório em tempo hábil; e

n) Manifestação do Diretor quanto à apuração de condutas que deram causa à contratação emergencial (determinação de instauração de sindicância etc);

Para fins de atendimento ao presente capítulo, deverá ser preenchido, necessariamente, o *checklist* anexo a este Parecer Referencial.

VIII. DA CONCLUSÃO

1. Dessarte, possível a contratação pretendida, sem necessidade de submissão dos autos à análise pela CTLC (Câmara Técnica de Licitações e Contratos), se atestado pela Presidência, por meio de sua Assessoria Técnica, que a SL (Solicitação de Licitação) apresentada pela Diretoria demandante atende todos pressupostos positivos e negativos para a adoção do referido procedimento, nos termos deste Parecer, utilizando-se, para tanto, do modelo de *checklist* anexo a este opinativo.

2. Havendo o preenchimento positivo de TODO o checklist pelo Diretor e gestor da unidade demandante (ou justificada eventual negativa), entende-se que o procedimento se encontra regular em seus aspectos jurídicos.

3. Salia-se que o preenchimento do *checklist*, bem como a veracidade de suas informações, é de responsabilidade exclusiva do Diretor e do gestor da unidade demandante, não cabendo à Superintendência Jurídica diligenciar pela autenticidade dos atestes.

4. Ressalte-se que o presente Parecer se restringe aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

5. Por fim, reitera-se que eventuais dúvidas jurídicas específicas que demandem apreciação pormenorizada, bem como os **casos que não estejam contemplados integralmente por esta manifestação jurídica referencial, devem ser submetidas a esta Superintendência Jurídica, em especial, à CTLC.**

6. Preenchido e assinado o checklist em anexo, deve este Parecer ser juntado à SL (Solicitação de Licitação) pela Diretoria demandante para fins de viabilizar o prosseguimento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer Referencial.

Aracaju, 11 de outubro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Andre Luiz Pereira Oliveira
Superintendente

LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

Assinado de forma digital por
LUCIANO GOIS PAUL:01061819477
Dados: 2024.10.11 11:13:33 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WTHL-UCCW-0VYA-AZ3P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 11/10/2024 09:37:55 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AOWD-GK37-0JZ7-NTQT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 11/10/2024 11:13:33 (Certificado Digital)



PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº /2025-DMAE

1 – OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de **REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial se revela plenamente justificável em razão da necessidade urgente de adequação das Estações de Tratamento de Água (ETAs) às exigências normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde, especialmente em relação ao controle da qualidade microbiológica da água destinada ao consumo humano. A Portaria de Consolidação nº 5/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 888/2021, estabelece requisitos rigorosos para assegurar que a água tratada atenda aos padrões de potabilidade, conforme descrito no Anexo XX da referida norma. Especificamente, o controle da turbidez constitui um dos parâmetros centrais para garantir a qualidade microbiológica da água, sendo exigido que 95% das amostras mensais apresentem turbidez inferior a 0,5 uT, enquanto o restante das amostras não deve ultrapassar 1,0 uT.

Avaliações recentes (relatório técnico em anexo) demonstraram a existência de deficiências de natureza hidráulica e de comprometimento da vida útil dos materiais na ETAS, que tem potencial de apresentar não conformidades na qualidade da água tratada produzida, principalmente relacionados aos padrões cor e turbidez.

As deficiências de natureza hidráulica são devidas principalmente pelo tipo de difusor adotado para os filtros (fundo dos filtros), que provocam a desestabilização da uniformidade do fluxo de água, tanto na filtração quanto na lavagem dos filtros, e material do leito filtrante com vida útil comprometida, com lapso temporal de reposição de mais de 10 anos, na maioria dos casos. Essa condição desfavorece o processo de retenção de partículas durante a filtração devido ao desarranjo do leito filtrante e, conseqüentemente, formação de caminhos preferenciais.

QUALIDADE DA ÁGUA

A ocorrência de não conformidades na qualidade da água distribuída tem sido recorrente, não atendendo o padrão de potabilidade vigente, conforme exige a Portaria GM/MS nº 888, de 2021. Tal situação configura uma potencial ameaça à saúde pública para os municípios atendidos pelos Sistemas de Abastecimento de Água.

A principal causa das não conformidades é a condição atual da ETAs, que torna o processo de tratamento de água vulnerável às variações sazonais da qualidade da água dos mananciais explorados, que em períodos chuvosos exige a redução significativa da vazão captada, levando assim ao desabastecimento de muitas das localidades atendidas pelos sistemas.



Diante das vulnerabilidades que o processo de tratamento da água das ETAs objeto deste documento apresenta, associada ao potencial de ameaça à saúde pública gerada por essa situação, fica evidenciada a necessidade de contratação para a realização de ações que venham a otimizar o processo de tratamento, proporcionando maior robustez ao processo de clarificação, garantindo o cumprimento integral do padrão de potabilidade conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 888, de 2021, e possibilitando o pleno abastecimento de água potável aos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

Outrossim, cumpre destacar que o Contrato de Interdependência celebrado entre a DESO e a nova concessionária responsável pela distribuição de água, conforme estipulado no item 9.5, impõe a obrigação de que a água entregue pela DESO e distribuída pela concessionária esteja em conformidade integral com a Portaria nº 05, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações subsequentes. O não cumprimento das exigências de turbidez e qualidade microbiológica, conforme estabelecido nas normas vigentes, configura não apenas um descumprimento contratual, mas também um grave risco à saúde pública, uma vez que a água distribuída pode não atender aos padrões exigidos para consumo humano seguro, considerando o encerramento do prazo final de transição e operação assistida entre a DESO e a nova concessionária no mês de junho do corrente ano, justifica-se a dispensa de licitação emergencial, uma vez que os prazos para licitação pública comprometeriam a realização das intervenções em tempo hábil.

3 – FONTE DE RECURSOS

10 – RECURSOS PRÓPRIOS

4 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO

6 – PRAZOS

6.1 – O prazo de execução total será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

6.2 – Prazo Contratual será de 180 (cento e oitenta) dias. Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

6.3 – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente edital, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.



7 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras serão executadas nas áreas das Estações de Tratamento de Água, listadas no quadro abaixo:

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TECNOLOGIA
CAJAÍBA	DUPLA FILTRAÇÃO
PROPRIÁ	CICLO COMPLETO
PIAUITINGA I	CICLO COMPLETO
PEDRINHAS	FILTRAÇÃO DIRETA
ARAUÁ	FILTRAÇÃO DIRETA
BOQUIM	FILTRAÇÃO DIRETA
PIRAMBU	FILTRAÇÃO DIRETA
SAÚDE	FILTRAÇÃO DIRETA
SIRIRI	FILTRAÇÃO DIRETA
LAGARTO	FILTRAÇÃO DIRETA

A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico de Licitação, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

- A vistoria poderá ser acompanhada por empregado da área solicitante, devidamente designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3226-1160.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para sessão pública de recebimento dos envelopes;
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail cpl@deso-se.com.br, antes da data fixada para a sessão pública.



e) A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá realizar o seguinte escopo de trabalho:

- Substituição mecanizada (retirada e reposição) do material filtrante com granulometria específica para cada unidade de filtração rápida, conforme descrito no item 8.2;
- Fornecimento e instalação de novos difusores e crepinas, adotando, no mínimo, 32 crepinas por m² de fundo de filtro, inclusive substituição do leito filtrante, conforme item 8.2;
- Instalação/substituição de calhas de coleta e distribuição, com placas vertedoras em PRFV;
- Remoção dos guarda-corpos existentes e instalação de novos guarda-corpos em PRFV, conforme especificações no anexo I.
- Pintura das unidades de filtração, incluindo câmara de carga, barriletes, registros, guarda-corpos, escadas, passarelas e demais peças em PRFV e metálicas.
- Para as Estações de Tratamento de Propriá e Piauitinga (Ciclo Completo) deverão ser previstos as substituições das placas lamelares dos decantadores, conforme especificações do anexo II.

8.2 DA RENOVAÇÃO DO MATERIAL FILTRANTE

- O material filtrante deve ser acondicionado em sacos tipo Big Bags de no máximo 1000 Kg, identificação do fornecedor e com granulometria definida para inspeção e certificação de garantia do produto que passa a ser parte integrante do sistema de tratamento em contato com a água;
- O leito filtrante (areia) deverá ser de origem marinha, isento de material orgânico, argila e/ou impurezas, acompanhado de certificado de qualidade do material, os quantitativos totais estão apresentados abaixo;
- O material filtrante deverá ser armazenado em sacos separadamente classificados por tamanho e tipo antes da colocação no filtro;
- A camada suporte (seixos) deve ser colocada cuidadosamente para não causar danos ao sistema de drenagem. Cada camada deve ser inteiramente concluída antes de iniciar a camada superior;
- A CONTRATADA deverá realizar teste hidráulico de fundo do filtro antes da colocação do material;



- O material que foi retirado deverá ser removido das imediações da ETA, sob responsabilidade da Contratada;
- Após a colocação do material, o técnico responsável pela CONTRATADA deverá perante técnicos da DESO realizar teste de funcionamento para garantia operacional da unidade de filtração.

8.3 OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Fornecer o material filtrante com especificações técnicas definidas na NBR 11799/2024 – ABNT que fixa condições para recebimento e colocação do material filtrante na unidade de tratamento (filtro) com definições relacionadas ao Tamanho Efetivo e Coeficiente de Uniformidade;
- Atestar que o material filtrante fornecido passou por um rigoroso sistema de lavagem para total isenção de substâncias estranhas e/ou contaminantes que preserve a qualidade do material a ser introduzido no filtro;
- Executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo. Todos os projetos, memoriais descritivos e de cálculos, quando couber, deverão obedecer às especificações das normas atualizadas da ABNT.
- Estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo os serviços serem acompanhados de responsável técnico e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- Toda mobilização de pessoal, máquinas, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo fretes e montagens.
- A disponibilidade de todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços no local especificado, incluindo suportes, itens de proteção, sinalização e segurança, bem como quaisquer outros elementos que venham a ser necessários para a realização do serviço.
- A execução dos serviços obedecendo todas as normas de segurança do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPIs e EPCs aos seus operadores.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo,



compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9 – FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

A forma de remuneração dos serviços (recursos materiais e humanos) será na modalidade Preço Unitário, de acordo com os serviços efetivamente executados:

O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 dias para sua liquidação;

As parcelas somente serão pagas após a aprovação dos serviços e autorização pela Equipe de Fiscalização da Contratante. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

Todas as faturas deverão ser apresentadas por meio do sistema “e-DOC” (<https://edoc.se.gov.br/>).

10 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o cronograma da licitação e atendendo à seguinte sequência:

- Assinatura do contrato entre DESO e a proponente vencedora;
- Após a realização da reunião inicial do contrato.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, conforme critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

A Contratada fica obrigada a corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.



O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

Na hipótese de a verificação do Termo de Recebimento Definitivo não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada



parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnica foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 poderá ser aplicada multa correspondente a 1 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 1 % do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

16 – FORMA DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

17 – ELEMENTOS DA PROPOSTA

a) Planilha de Preços conforme Quantitativos Fornecidos pela DESO;

b) A planilha orçamentária deverá ser apresentada impressa e em meio magnético, em arquivo do MS EXCEL, eventualmente, se necessário, a DESO poderá solicitar a apresentação da planilha orçamentária em arquivo ORSE.

c) Prazo de Execução em dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço;



d) Validade da Proposta em dias corridos, contados a partir da data da abertura sessão pública de recebimento das Propostas, mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

17.2 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor Preço Global.

18 – GARANTIAS CONTRATUAIS

A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na GFIN - Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades:

1 - Caução em Dinheiro;

2 – Seguro-Garantia;

3 - Fiança Bancária.

19 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na Região da sede da Empresa;

b) Capacitação Técnica

b.1) Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa

Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para serviços com mesma natureza com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto do art.36 RILC, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo respectivo CREA, atendendo, no mínimo, às exigências discriminadas a seguir:

Reforma de Filtros de Estação de Tratamento de Água contemplando instalação/reforma de fundo de filtro e reposição de leito filtrante.

b.2) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional

A documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional limitar-se-á a:

b.2.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido executado, que comprove ter executado ou participado da execução de serviços com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, ou seja:



Reforma de Filtros de Estação de Tratamento de Água contemplando instalação/reforma de fundo de filtro e reposição de leito filtrante.

b.2.2) A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item b.2.1 pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Declaração que o profissional estará disponível no momento da contratação

Não se admite o somatório de atestados para comprovação da totalidade da experiência da proponente, devido ao aumento considerável de complexidade técnica do objeto quando majorado seu porte, predispondo maior capacidade operativa e gerencial da licitante.

O profissional indicado na equipe citada na proposta deverá, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida a substituição no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela DESO

O acervo técnico do profissional indicado somente poderá constar na Proposta de uma única empresa LICITANTE. Caso contrário, serão inabilitadas todas as propostas que incluam o acervo de um mesmo profissional.

20 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

O Patrimônio Líquido mínimo exigido será: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Aracaju, janeiro de 2025.

Jethro Duarte Moreira
Gerente de Obra Especial V – GOB V
Engenheiro Civil

Kleber Kurvelo Fontes
Diretor de Meio Ambiente e Expansão
DMAE / DESO